Ofício Externo nº 134/2024

Araucária, 08 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.656, de 08 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 2.656, de 08 de janeiro de 2024,** que transfere os imóveis registrados sob as matrículas nºs. 44.600, 44.601 e 44.602, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terreno.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Diante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.656, de 08 de janeiro de 2024.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 18.975/2022

PROJETO DE LEI N° 2.656, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – lote de terreno urbano, de forma triangular, sob denominação "23A", com a área de 185,63 m2 (cento e oitenta e cinco metros e sessenta e três decímetros quadrados), da Planta JARDIM BELA VISTA, sito no bairro IGUAÇU, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 25,33 metros para a Rua Londrina; pelo lado direito em 15,74 metros com o Lote "23B"; e pelos fundos em 27,03 metros com propriedade de Alberto Soczek, conforme matrícula n° 44.600 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação "23B", com a área de 182,35 m2 (cento e oitenta e dois metros e trinta e cinco decímetros quadrados), da Planta JARDIM BELA VISTA, sito no bairro IGUAÇU, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 13,69 metros para a Rua Londrina; pelo lado direito em 10,43 metros com a Rua Xingu; pelo lado esquerdo em 15,74 metros com o Lote "23A"; e, finalmente pelos fundos em linhas quebradas de 5,51 metros, 2,50 metros, 4,70 metros e 7,24 metros, totalizando 19,95 metros com o Lote "23C" e 5,80 metros com propriedade de Alberto Soczek, conforme matrícula n° 44.601 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação "23C", com a área de 126,60 m2 (cento e vinte e seis metros e sessenta decímetros quadrados), da Planta JARDIM BELA VISTA, sito no bairro IGUAÇU, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 14,92 metros para a Rua Xingu; pelo lado direito em 13,70 metros com propriedade de Alberto Soczek; pelo lado esquerdo em linhas quebradas de 5,51 metros, 2,50 metros e 4,70 metros, totalizando 12,71 metros com o Lote "23B"; e, finalmente pelos fundos em 7,24 metros com o Lote "23B", conforme matrícula n° 44.602 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de

2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de janeiro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 18975/2022